



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 47 “REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO”.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 47, “Registro Aeronáutico Brasileiro”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 47 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 47 “Funcionamento e Atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (SISRAB)”.
- 1.3 A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 47 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Fatos

- 2.1.1 A Lei nº 11.182, de 2005, definiu por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade da aviação civil e estabeleceu pelo seu art. 8º, XVIII a competência para administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro.
- 2.1.2 Dessa forma, a ANAC, atendendo ao comando contido no art. 47, da Lei nº 11.182, de 2005, que estabelece que a ANAC deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação editada pela mesma, apresenta através desta Justificativa as razões que levaram à proposta de substituição do RBHA 47 pelo RBAC 47.
- 2.1.3 A Convenção sobre Aviação Civil Internacional, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de

agosto de 1946, prescreve que os Estados Contratantes se comprometem a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos.

- 2.1.4 O RBAC 47, em conjunto com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45 – RBAC 45, visam atender, no que couber, às normas constantes nos Anexos 7 e 8 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional da OACI.
- 2.1.5 O RBAC 47 estabelece requisitos procedimentais relativos ao RAB, tais como, registro, inscrição, emissão de documentos, certificados e transferência de propriedade de aeronaves. Orientações aplicáveis para a execução destes processos será detalhado em Instrução Suplementar – IS específica.
- 2.1.6 O RBAC 47 contém, também, definições de conceitos, com seus respectivos termos, relacionados com estes processos, bem como siglas aplicáveis aos mesmos.

2.2 Fundamentação

- 2.2.1 Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:
 - a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
 - c) RBAC 11, de 11 de fevereiro de 2009;
 - d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008; e
 - e) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1 A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 47 “Registro Aeronáutico Brasileiro”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 Convite

- 4.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2 Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 47 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2 Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br